

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone: (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/14

MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e

_____, situada à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato, representada por _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em tudo observando as normas gerais das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda observando as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório nº 159/2014, Pregão Presencial nº 097/2014 de 19 de novembro de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é a aquisição de MATERIAIS DIDÁTICOS destinado à Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- PREÇO:

O preço dos materiais objeto deste contrato será de R\$ _____ (_____).

3.2- FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos materiais.

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

3.3 - DO REAJUSTE:

3.3.1 Em conformidade com o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para tanto, o preço dos produtos, objeto desta licitação,

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 097/14

poderão ser reajustados, desde que a empresa apresente cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - Este instrumento de contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente do Município de Carmo do Paranaíba, sob os números: 0203 12365 1201 20016 339032 - 141.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 - Entregar os materiais em atendimento às exigências do Edital, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais;

6.4 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

7.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira deste instrumento.

7.3 – Responsabilizar-se pela designação de servidores, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos materiais entregues pelas empresas contratadas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA:

8.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do fornecimento.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município se:

9.1.1 - A Contratada não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 - Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2670 - Fax (34) 3851-2068-E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pregão Presencial n.º 097/14

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____